

DECRETO Nº 17408/2021

Homologa a decisão da Comissão de Regularização Fundiária Urbana e instaura a REURB no Loteamento Krugel.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 67, XXVIII, Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei 2.306/2019 e o art. 5º, III, do Decreto 15655/2019.

Considerando as disposições da Lei Federal 13.465/2017, e bem assim da Lei Municipal 2.306/2019 e o Decreto regulamentar, que estabelecem as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos informais; e

Considerando a relevância fundamental do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Considerando a reunião ordinária, deliberativa e resolutive da comissão de regularização fundiária nomeada pelo Decreto 15663/2020, ocorrida em 09/12/2020, ratificada pela comissão nomeado pelo Decreto 17275/2021, *vide* protocolo nº 64216/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o laudo produzido pela Comissão instituída pelo Decreto 17275/2021, que passa a constituir o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Fica instaurada a Reurb-S no lote de terras denominado Chácara 140-L, do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, Loteamento Krugel, com área de 3.627,00m², conforme limites e confrontações da matrícula imobiliária n.º 41.008, do C.R.I. local.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezoito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças

LAUDO

Sob a égide da dignidade da pessoa humana e da cidadania, objetivando construir uma sociedade mais livre, justa e solidária, assegurando o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdade, bases do sistema de garantias e direitos instituídos pela Constituição Federal de 1988, o administrador público tem o dever de atuar com mais atenção às questões sociais, dentre elas a **Regularização Fundiária**. Insta salientar que, além de sanar e evitar conflitos pela posse de terras, a regularização fundiária promove justiça social e desenvolvimento, uma vez que o título registrado gera segurança jurídica e possibilita ao proprietário ter acesso a crédito, outrossim, é certo que o registro imobiliário acompanhado de cadastro atualizado gera maior eficiência na fiscalização pelo poder público quanto ao cumprimento das normas ambientais e urbanísticas. Em conformidade com o Art. 6, inciso II da Lei 2306/2019, menciona que, a Reurb compreende duas modalidades, a serem classificadas em ato do poder executivo municipal para cada núcleo urbano informal a ser regularizado, já no Inciso I aduz que, Reurb de interesse social (Reurb-S) – Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente

por população de baixa renda, assim declarados em ato do poder executivo municipal, em sequência, o inciso II menciona que a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I do mesmo artigo. Em análise aos pareceres apresentados pela assistência social, ficou instituído no lote de terras denominado Chácara 140-L do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3.627,00 m², com limites e confrontações da matrícula imobiliária nº 41.008 do C.R.I. local.

Portanto o imóvel qualifica-se como Reurb-S.

BRUNO FELIPE ALVES DE LIMA

WIDAEAL JADAL REFOSCO

FRANCIELLI SPIASSI

MARCELO DALMOLIN

JOSÉ CARLOS VENTURA JUNIOR

NILTON DE ALMEIDA

DECRETO Nº 17275/2021